

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11-2023**  
**PROCESSO 226-2023**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CRENCIAMENTO** de Empresas desportivas para prestação de serviços de arbitragem esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades esportivas e demais eventos esportivos, recreativos e de lazer a serem realizados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 31 de agosto de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá/RS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11-2023  
PROCESSO 226-2023

**1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**2 – OBJETO**

CRENCIAMENTO de Empresas desportivas para prestação de serviços de arbitragem esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades esportivas e demais eventos esportivos, recreativos e de lazer a serem realizados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 11-2023 – Termo de Referência.

**3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista, inserida em envelope** e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

- A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

- No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

- Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente.

- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

**O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.**

**EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.**

**APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO.**

**DOS DOCUMENTOS:**

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos ou outro documento compatível conforme o caso, onde conste dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

- Comprovante de cadastro do CNPJ;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante

apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- Declaração Conjunta – Anexo III;

#### **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovar através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa atua na área de prestação de serviços de Arbitragem Esportiva, por mais de 01 (um) ano;
- Apresentar a relação nominal dos árbitros disponíveis, elencando as modalidades de atuação de cada um deles;
- Os árbitros listados acima deverão ter Certificado de participação de curso realizado por Confederações, Federações ou por Entidades Esportivas na modalidade específica.

- Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a demanda utilizada, mediante envio da nota fiscal.
- O pagamento está condicionado à validade das Certidões relacionadas no item 3 deste Edital.

#### **5 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

- São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação relativa aos mesmos.

#### **6 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em diário oficial do município em até 2 (dois) dias úteis.

A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das

normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **8 – DA CONTRATAÇÃO**

Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento do termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Atividades: 2014 - Elemento 339039.00000000

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

– A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

– O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

– Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone ( 54) 3324- 8501 (Secretaria da Administração e Planejamento).

- Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta do Termo de credenciamento.

Ibirubá - RS, 31 de agosto de 2023.

Abel Grave,  
Prefeito de Ibirubá.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresa/instituição/entidade desportiva (federações, associações, ligas, entre outras) especializada e tecnicamente experiente na prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades esportivas e demais eventos esportivos, recreativos e de lazer a serem realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto no prazo de 12 meses.

Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos pelo Município de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário.

Os serviços deverão ser prestados em qualquer localidade dentro do perímetro do Município, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme o campeonato/modalidade disputado.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

”O esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais. Além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e da mente. O esporte é também educativo. Cultiva valores como a solidariedade, a determinação e a autoconfiança. Leva pessoas a se organizarem em equipe, socializando-as e gerando laços de amizade para a vida toda. Não podemos deixar de falar também do seu caráter de força cultural e política. Fonte de orgulho para uma pequena comunidade, uma cidade grande ou um país inteiro, o esporte fortalece os grupos sociais. Faz um povo se integrar, se superar, acreditar na sua grandeza, levando-o, como nação, a alcançar respeito mundial. “ **Lei de Incentivo ao Esporte**

Assim, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, cumpre papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões relacionadas ao desporto, uma vez que investir no esporte é investir também em saúde, educação, inclusão social, qualidade de vida e lazer. Desempenha, pois, papel instituído através da Constituição Federal, quando dispõe em seu artigo 6º como direitos sociais, entre outros, a educação, a saúde, o trabalho e o lazer.

A seleção de empresa/instituição especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva decorre da necessidade que a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através do seu Departamento de Desporto, tem afim de garantir aos participantes uma arbitragem qualificada, idônea, imparcial e de conhecimento técnico específico das modalidades esportivas, bem como dos regulamentos das competições e regras oficiais das inúmeras modalidades esportivas existentes, durante a realização de todas as etapas e categorias dos eventos desportivos que a mesma realiza durante o ano, bem como por não ter em seu quadro profissionais qualificados e em números suficientes para exercer tal função.

### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Com relação à modalidade de licitação, será adotado o credenciamento, através de chamamento público, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente a necessidade de cada item e muito menos o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerando que por parte da Administração Pública não há possibilidade e utilidade em detalhar todo e qualquer produto necessário que surge no decorrer do dia a dia de casa Secretarias, devido à imprevisibilidade de utilização, podendo ou não serem necessárias, além da diversidade dos mesmos. Observem que impossibilidade de estabelecer quantidades fixas de contratação, porque dependente do implemento de condições futuras, não se confunde com impossibilidade de planejar a contratação pública.

Neste caso específico, deve-se levar em consideração que os prestadores de serviços no ramo alimentício, não têm poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, devido à dificuldade de externar e quantificar o trabalho resultante dos mesmos, além de depender de fatores externos tais como o fornecimento da matéria prima para elaboração dos produtos, restando se diferenciarem por serem especialistas nos serviços que prestam.

**4. DO QUANTITATIVO E VALORES:**

A contratação será de acordo com a necessidade do Credenciante. Entretanto, para controle da despesa, o limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 371.250,00 (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), levando em consideração o número de eventos pretendidos para o calendário desportivo do Município. Os valores estimados para o presente processo licitatório, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento futuro.

**MODALIDADES COLETIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPE DE ARBITRAGEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. POR EQUIPE R\$	VALOR TOTAL
01	Arbitragem para jogos de Futebol Society – Futebol 7.	2 árbitros e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	200	380,00	76.000,00
02	Arbitragem para jogos de Futebol de Salão – Futsal.	2 árbitros e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	200	380,00	76.000,00
03	Arbitragem para jogos de Voleibol.	2 árbitros e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	150	380,00	57.000,00
04	Arbitragem para jogos de Basquete.	2 árbitros e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	60	380,00	22.800,00
05	Arbitragem para jogos de Handebol.	2 árbitros e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	50	380,00	19.000,00
06	Arbitragem para jogos de Futebol de campo.	1 árbitro, 2 assistentes e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*	150	380,00	57.000,00

**MODALIDADES INDIVIDUAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPE DE ARBITRAGEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. POR EQUIPE R\$	VALOR TOTAL
07	Arbitragem para a competição de Atletismo.	1 árbitro cronometrista e 1 mesário	Apito, cronômetro e uniforme	50	235,00	11.750,00
08	Arbitragem para a competição de Artes Marciais.	1 árbitro e 1 mesário	Apito, cronômetro, cartões da modalidade,	50	235,00	11.750,00

			plaquetas de falta e uniforme*			
09	Arbitragem para a competição de Tênis de Mesa.	1 árbitro e 1 mesário	Apito, cronômetro e uniforme*	50	235,00	11.750,00
10	Arbitragem para a competição de Xadrez.	1 árbitro	Calça preta, camisa branca ou uniforme da contratada	100	235,00	23.500,00
11	Arbitragem para a competição de Ciclismo.	1 árbitro, 1 mesário e 1 cronometrista	Apito, cronômetro e uniforme*	10	235,00	2.350,00
12	Arbitragem para a competição de Corridas de Rua/Maratonas.	1 árbitro, 1 mesário e 1 assistente	Apito, cronômetro e uniforme*	10	235,00	2.350,00

## 5. ESPECIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. A empresa/instituição de serviços de Arbitragem Esportiva selecionada deverá cumprir as seguintes exigências:

5.1.1. Comprovar através de documentos (relatórios e certificados) que atua na área de prestação de serviços de Arbitragem Esportiva, por mais de 03 (três) anos no Estado do Rio Grande do Sul;

5.1.2. Comprovar através de documentos, relatórios e certificados que possui, em seu quadro, profissionais qualificados e em números suficientes por modalidades para a realização do evento;

5.1.3. Apresentar a relação nominal de árbitros, elencando as modalidades de atuação de cada um deles;

5.1.4. Os árbitros listados deverão ter Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Confederações, Federações ou por Entidades Esportivas na modalidade específica.

5.1.5. A Credenciada poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, desde que comprove a qualificação e o seu vínculo com eles;

5.2. A empresa selecionada deverá prestar Serviços de Arbitragem Esportiva, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência;

5.3. A prestação do serviço será feita conforme orientação do Departamento de Esportes do Município;

5.4. A locomoção dos profissionais até os locais do evento, bem como as despesas de alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.5. Os uniformes padronizados e os equipamentos pessoais de trabalho dos Oficiais de Arbitragem deverão estar em consonância com a regra oficial da modalidade e será de responsabilidade exclusiva da Empresa Credenciada e de seus árbitros;

5.6. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

## 6. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, por intermédio do Departamento de Desporto, responsável pela organização do evento, observará a **ordem classificatória** de acordo com cada modalidade, e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, convite através de e-mail.

6.2. Recebido o convite, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aceitando/declinando a prestação dos serviços no local e modalidade solicitada.

6.3. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento, salvo desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.4. Havendo a negativa da Credenciada, o Departamento de Desporto convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

6.5. Poderá ser convocada mais de uma Credenciada para uma mesma competição, caso a demanda assim exija e a Credenciada não dispor do número de profissionais suficientes para atendê-la.

6.6. Confirmada a participação, a Secretaria solicitante encaminhará autorização de fornecimento à Credenciada.

6.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.

6.8. A Secretaria poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

6.9. Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a Credenciada seja informada com a antecedência indicada no edital, nenhum valor será devido pelo Credenciante.

## **7. DO PRAZO**

7.1 - O presente chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da homologação.

## **8. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

8.4. Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar o representante da Empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.5. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável abaixo:**

**Sr. Derli Gularte, Coordenador do Departamento do Desporto.**

8.6. O Fiscal acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O Fiscal informará ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6.5. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6.7. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O Fiscal ficará responsável pela correta prestação de contas dos Credenciados.

## **9. DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA:**

9.1 – A cada torneio/campeonato a Credenciada será avaliada pela Fiscalização em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

9.1.1. Pontualidade/Entrega: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado.

9.1.2. Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade.

9.2. O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 50% (cinquenta por cento) por parte do Credenciante, poderá

acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, admitido o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

#### **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CREDENCIADO(A):**

10.1. Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o Credenciado e o Credenciante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

10.4. Não ceder ou transferir a terceiros o ônus da prestação dos serviços credenciados, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade e de devolução dos valores;

10.5. Submeter-se à fiscalização do Credenciante e atender aos pedidos do Fiscal de fornecimento de informações e dados sobre os eventos e prestação de contas, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

10.6. Apresentar toda documentação exigida no item 06;

10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços em pauta;

10.8. Apresentar a escala dos oficiais de arbitragem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento;

10.9. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

10.10. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços de arbitragem;

10.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus árbitros na execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;

10.12. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: pagamentos dos árbitros, encargos fiscais e trabalhistas, despesas pessoais dos árbitros, hospedagem, alimentação, transporte, e demais encargos necessários para a realização do objeto contratado;

10.13. O Credenciante não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela Credenciada durante a execução dos serviços;

10.14. Prestar contas dos serviços contratados ao órgão CREDENCIANTE;

10.15. Prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE sempre que for solicitado;

10.16. Assegurar que o árbitro escalado esteja no dia, local e horário, previamente estipulados para o início da competição.

10.17. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste termo, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.

10.18. Acatar as exigências da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto quanto à execução dos serviços.

10.19. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

10.20. Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.

10.21. Mediante solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento dos atletas e as condições das quadras de jogos antes e durante a realização da partida.

10.22. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

10.23. Comparecer na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

10.24. Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

10.25. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, cujas reclamações se obriga a atender.

10.26. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Administração Pública, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento se dará até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após autorização do Fiscal e do Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e emissão da devida nota fiscal, através de depósito em conta corrente do Credenciado, vinculada ao seu CNPJ.

**12. RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

O(a) Credenciado(a) assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida no que se refere a esse credenciamento, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá-RS, 31 de agosto de 2023.

Abel Grave  
Prefeito



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11-2023**  
**(ANEXO III)**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11-2023 que:

- Conforme exigido na legislação, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- Cumpre ao disposto na legislação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas na legislação;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- **DECLARA**, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.
- **DECLARA**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Proponente: \_\_\_\_\_



- VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado. 2 - DO CONTRATADO se obriga a:
- I - Executar os serviços nas áreas previstas..... ;
- II - Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato; IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de....., através de entidade de referência, periodicamente;
- V - Manter em seu quadro de funcionários, ....., responsável técnico com habilitação superior em ....., com inscrição no Conselho Regional de.....;
- VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação definida no edital.
- XIII - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- § 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- § 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TC não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados.

§ Único - Para cada serviço prestado o CONTRATADO receberá a importância de R\$ .....

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta jurídica do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria,

até o 5º (quinto) dia útil.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle.

§ Único O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do salário mínimo nacional e INPC (sobre o valor da alimentação) dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através dos servidores abaixo mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto: Derli Gularte, Coordenador do Departamento de Desporto.**

§ 1º - O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou

b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 7º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
  - II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
  - V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividades: 2014 - Elemento 339039.00000000

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em ..... de.. de\_\_\_\_\_.

ABEL GRAVE  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....